



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4767/2024

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2024.

Processo nº 0809311-57.2023.8.19.0038,  
ajuizado por

Trata-se de demanda judicial, cujo pleito atual se refere ao fornecimento dos medicamentos **Oxalato de Escitalopram 10mg**, **Hemifumarato de Quetiapina comprimido de liberação prolongada 50mg** (Quet<sup>®</sup>XR), **Bupiriona 10mg** (Ansitec<sup>®</sup>), **Bupropiona 150mg** (Bup<sup>®</sup>XL) e **Clonazepam 0,5mg** (Rivotril<sup>®</sup>).

Ressalta-se que para a presente ação, foram emitidos o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0561/2023**, em 28 de março de 2023 (Num. 51557884 – Págs. 1 a 5), referente aos pleitos **Escitalopram 10mg** e **Quetiapina 25mg** (Num. 51557884 - Págs. 1 a 5) e o **PARECER TÉCNICO/ SES/SJ/NATJUS Nº 3415/2024**, em 27 de agosto de 2024 (Num. 140093029 – Pág. 1).

Após a emissão dos referidos pareceres, foi acostado novo documento médico, emitido em 08 de agosto de 2024, no qual, em síntese, consta que a Autora é portadora de transtorno de adaptação laboral e **transtorno misto depressivo e ansioso**. Em uso de **Bupropiona 150mg/dia**, **Bupiriona 40mg/dia**, **Escitalopram 20mg/dia** e **Hemifumarato de Quetiapina 50mg/dia**.

Diante do exposto, reitera-se que os medicamentos **Oxalato de Escitalopram 10mg** e **Quetiapina 50mg**, bem como os medicamentos incluídos, **Bupiriona 10mg** (Ansitec<sup>®</sup>) e **Bupropiona 150mg** (Bup<sup>®</sup>XL) **possuem indicação** para o tratamento do quadro clínico apresentado pela Autora, conforme relato médico.

Acerca do medicamento **Clonazepam 0,5mg** (Rivotril<sup>®</sup>), informa-se que esse não foi prescrito pelo médico assistente em novo documento médico. Portanto, **entende-se que não configura o plano terapêutico atual da Autora**. Por conseguinte, este Núcleo não se manifestará sobre a indicação do referido medicamento.

Quanto à disponibilização pelo SUS, seguem as informações abaixo:

- **Oxalato de Escitalopram 10mg**, **Bupiriona 10mg** (Ansitec<sup>®</sup>) e **Bupropiona 150mg** (Bup<sup>®</sup>XL) – **não estão padronizados** em nenhuma lista oficial de medicamentos dispensados através do SUS (Componentes Básico, Estratégico e Especializado), no âmbito do município de Nova Iguaçu e do Estado do Rio de Janeiro;
- **Quetiapina 50mg** – **disponibilizado** pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que se enquadrem nos critérios de inclusão dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) elaborados pelo Ministério da Saúde, bem como ao disposto no Título IV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (estabelece as normas de financiamento e de execução do CEAF). Os medicamentos do CEAF somente serão autorizados e disponibilizados para as doenças contempladas no PCDT, conforme a Classificação Internacional de Doenças (CID-10). Destaca-se que **as patologias que acometem a Demandante – não estão**



**dentre as contempladas para a retirada deste medicamento pela via do CEAF, impossibilitando a obtenção do fármaco pela via administrativa.**

- **Clonazepam 0,5mg é padronizado** pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, conforme sua Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME 2021), contudo, seu uso é restrito ao âmbito hospitalar.

Reitera-se que **não** há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) elaborados pelo Ministério da Saúde para as condições clínicas apresentadas pela Requerente.

Por fim, ressalta-se que os fármacos pleiteados possuem **registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

**É o parecer.**

**À 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**GLEICE GOMES T. RIBEIRO**

Farmacêutica  
CRF-RJ 13.253  
Matr: 5508-7

**JULIANA DE ASEVEDO BRÜTT**

Farmacêutica  
CRF-RJ 8296  
ID. 5074441-0

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02